



**NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
 (“GESTORA”)**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
 (“POLÍTICA”)**

SETEMBRO/2024

ÍNDICE.

1. OBJETO	3
2. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO	3
3. BASE LEGAL.....	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA.....	4
7. MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)	5
8. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	6
9. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	6
10. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	7
11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
12. PUBLICIDADE.....	8
13. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA.....	8



1. OBJETO

Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela Gestora.

2. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO

Os responsáveis pelo controle da presente Política serão o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, sendo que a execução será sempre de responsabilidade final do Diretor de Investimentos.

3. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de AGRT.

Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos de Investimento abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos de Investimento ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos de Investimento constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos de Investimento constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos de Investimento constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos de Investimento permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos de Investimento sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos de



Investimento, até a data em que tais Fundos de Investimento estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA

A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:



- a) eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) no caso de cotas de fundos de investimento financeiros:
- a) alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b) mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) plano de resolução do patrimônio líquido negativo quando houver limitação da responsabilidade dos cotistas aos valores subscritos;
 - f) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
 - g) liquidação do fundo de investimento; ou
 - h) assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

7. MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBIGATÓRIAS)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.



8. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (iii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iv) a participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (v) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo Administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- (vi) Classes exclusivas que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- (vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (viii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

9. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O controle e a execução dessa Política será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance da Gestora, a saber Diretor de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD. No entanto, a decisão de voto será sempre de responsabilidade final do Diretor de Investimentos.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

A Gestora proferirá seu voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, exceto quando houver previsão em sentido contrário no regulamento do Fundo e/ou na regulamentação aplicável. Portanto, a Gestora tomará as decisões de voto fundamentada em suas próprias opiniões, sempre na defesa dos interesses dos Fundos e de seus cotistas, conforme os princípios estabelecidos nesta Política.



Caso exerça o direito de voto, a Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Gestora poderá ser representada por um de seus diretores ou contratar terceiros para representá-la nas Assembleias, com as procurações devidamente estipuladas, votando em estrito acordo com as instruções fornecidas pela Gestora.

Os mandatos concedidos sob o respaldo desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados

As despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao Administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

10. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como, os casos de abstenção com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.



A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

12. PUBLICIDADE

Esta Política será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora: www.naturalcapitalasset.com.br

13. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Setembro de 2024	2ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretora de Investimentos
Novembro de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretora de Investimentos